

PORTARIA Nº 0494/2025/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO que, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, a auditoria do SUS compete à AGSUS (Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde), a qual, dentre outras atribuições, possui competência para executar atividades de auditoria orientativa, preventiva e/ou saneadora de forma autônoma, articulada e cooperativa com as demais áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, auxiliando o cumprimento das normas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde, como expressamente prevê o inc. IV do art. 20 do Decreto n.º 940/2021;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei Complementar n.º 148/2003, que cria a Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde (AGSUS), compete à unidade auditar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS estadual, assim como expedir e colaborar na emissão de parecer técnico sobre processos e procedimentos que envolvam serviços do SUS (art. 2º, inc. I e VII, da LC n.º 148/2003);

CONSIDERANDO que a análise das prestações de contas relativas aos serviços de saúde decorrentes de demandas judiciais vinha sendo conduzida pela Unidade Jurídica (UNIJUR), de forma excepcional e temporária, até que houvesse a reestruturação e ampliação do quadro de pessoal da AGSUS, objetivando a transferência definitiva dessa atribuição à unidade técnica competente, garantindo que tais análises sejam realizadas com rigor técnico, critérios auditáveis e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, os Termos de Cooperação Técnica n.º 016/2019 e n.º 019/2024 firmados entre o Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), que têm por objeto fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas decisões judiciais relativas à saúde pública, além de acompanhar e contribuir para a efetividade dessas decisões, promovendo a transparência e o zelo pela correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a competência de auditoria geral, técnica, contábil e financeira nos processos judiciais que envolvem a disponibilização de serviços de saúde custeados com recursos públicos, abrangendo todas as formas de destinação, seja bloqueio judiciais, depósito voluntários individualizados, valores repassados ao Tribunal de Justiça por meio de Termo de Cooperação, regularização de bloqueio judiciais, entre outras modalidades com finalidade equivalente.

Art. 2º Os trabalhos de auditoria e análise técnica de contas serão realizados em todos os processos judiciais cujo objeto verse acerca de procedimentos médicos, concessão de medicamentos e demais serviços de saúde, já conclusos em sua fase assistencial, todavia, pendente de análise acerca da prestação de contas, para que seja realizada a auditoria sobre o objeto do processo, atestando a efetiva realização do procedimento e confirmando os valores efetivamente gastos (utilizando como parâmetro a descrição dos serviços e o valor do bloqueio ou depósito judicial), para o regular exercício das competências discriminadas na Lei Complementar n.º 550/2014, na Lei Complementar n.º 148/2003 e no Decreto n.º 940/2021.

Art. 3º. Para a realização das atividades de análise, verificação e auditoria nos processos judiciais referidos no artigo anterior, ficam designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	OCUPAÇÃO	FUNÇÃO
ROZINEY RODRIGUES PEIXOTO	PTNSSS do SUS /CONTADOR	COORDENADOR
ALEXANDRE MAITELLI	PTNSSS do SUS /MÉDICO	MEMBRO
JANE GOMES DIAS	PTNMSS do SUS /TEC. ENFERMAGEM	MEMBRO
HIRAMAIA NOBREGA NIYA	PTNMSS do SUS /TEC. ENFERMAGEM	MEMBRO
	PTNSSS do SUS /CONTADOR	MEMBRO
KAROL FLORES DO PRADO	PTNSSS do SUS /CONTADOR	MEMBRO
HIRAMAIA NOBREGA NIYA	PTNMSS do SUS /TEC. ENFERMAGEM	MEMBRO
JANE GOMES DIAS	PTNMSS do SUS /TEC. ENFERMAGEM	MEMBRO
KAROL FLORES DO PRADO	PTNSSS do SUS /CONTADORA	MEMBRO

SANDRA FLORES BUZANELLO	PTNССS do SUS /CONTADORA	MEMBRO
LAURA SOFIA NASCIMENTO DE BARROS	PTNССS do SUS /CONTADORA	MEMBRO
<p>PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de afastamento de quaisquer dos servidores que compõe a equipe, cabe ao coordenador proceder à imediata substituição, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.</p> <p>Art. 4º. A participação dos servidores designados não ensejará direito à percepção de qualquer remuneração pecuniária.</p> <p>Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.</p>		
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRА-SE.		

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinada)